



**RESOLUÇÃO Nº 028/2013, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2013**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG**

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.000576/2013-92 e o que ficou decidido em sua 66ª reunião de 07-02-2013,

**R E S O L V E,**

**Art. 1º** Alterar o Art. 3º do Regimento Interno do Instituto de Ciências Biomédicas da UNIFAL-MG, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O ICB será constituído por Departamentos assim distribuídos: Departamento de Anatomia, Departamento de Biologia Celular Tecidual e do Desenvolvimento, Departamento de Ciências Fisiológicas, Departamento de Microbiologia e Imunologia, Departamento de Patologia e Parasitologia e Departamento de Bioquímica.”

**Art. 2º** **REVOGAM-SE** as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos da Secretaria Geral e será, também, publicada no Boletim Interno da UNIFAL-MG.

Prof. **Edmêr Silvestre Pereira Júnior**  
Presidente do Conselho Universitário



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG  
Secretaria Geral



# Regimento do Instituto de CIÊNCIAS BIOMÉDICAS

*UNIFAL-MG*

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

## **CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO**

## **CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

## **CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES**

## **CAPÍTULO V DOS RECURSOS**

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



## Regimento do Instituto de CIÊNCIAS BIOMÉDICAS

*UNIFAL-MG*

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** O presente Regimento contém as disposições do funcionamento e das atividades do Instituto de Ciências Biomédicas – ICB - UNIFAL-MG.

**Parágrafo único** - O funcionamento e atividades deste Instituto estão regulamentados neste Regimento e serão complementadas por resoluções apreciadas e aprovadas pela Congregação e pelo CONSUNI em conformidade com o que dispõe o Regimento Geral da UNIFAL-MG.

### CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO

**Art. 2º** O ICB congrega os docentes e os técnico-administrativos em educação nele lotados, com objetivos comuns de ensino, pesquisa e extensão.

**Art. 3º** O ICB será constituído por Departamentos assim distribuídos: Departamento de Anatomia, Departamento de Biologia Celular Tecidual e do Desenvolvimento, Departamento de Ciências Fisiológicas, Departamento de Microbiologia e Imunologia, Departamento de Patologia e Parasitologia e Departamento de Bioquímica. (Redação dada pela Resolução do Conselho Universitário nº 028/2013, de 07-02-2013, publicada em 28-02-2013).

**Parágrafo único** - As áreas e/ou disciplinas vinculadas ao ICB, constantes no Anexo I e II poderão ser alteradas de acordo com a necessidade da Instituição.

**Art. 4º** O ICB tem por finalidade:

I - promover o ensino de graduação e pós-graduação visando formar profissionais capacitados na área de Ciências Biomédicas;

II - contribuir para a geração de conhecimento por meio da pesquisa científica e divulgação dos resultados;

III - desenvolver atividades de extensão universitária junto à comunidade visando práticas e serviços destinados a apoiar o desenvolvimento sócio econômico;

IV - promover a qualidade de vida, a educação e a difusão do conhecimento na área de Ciências Biomédicas;

V - incentivar a integração de suas diversas áreas de conhecimento com outras unidades e



órgãos da Instituição;

VI - colaborar com outras unidades e órgãos da UNIFAL-MG em projetos de pesquisa e programas especiais de ensino e extensão.

### CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO

#### SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 5º** A administração do Instituto será exercida:

I - pelo Diretor;

II - pelo Vice Diretor;

III - pela Congregação;

IV - pela Secretaria.

§ 1º São órgãos de assessoramento da diretoria, a secretaria, a coordenação de graduação, coordenação de pós-graduação e pesquisa e a coordenação de extensão.

§ 2º As coordenadorias serão constituídas por um representante de cada departamento, sendo, o coordenador eleito entre seus pares e submetido à aprovação da Congregação.

§ 3º O secretário (a) será indicado pelo Diretor e submetido à aprovação da Congregação.

§ 4º O organograma do ICB consta no Anexo III.

#### SUBSEÇÃO I DA DIREÇÃO DO INSTITUTO

**Art. 6º** O Diretor do Instituto e seu vice, ambos obrigatoriamente docentes, nível mínimo de Adjunto, pertencentes ao quadro permanente e em regime de dedicação exclusiva, serão eleitos conjuntamente pelo Colégio Eleitoral especialmente convocado.

**Parágrafo único** - O Diretor e seu vice terão mandatos de dois anos e poderão ser reeleitos para mais um mandato subsequente.

**Art. 7º** Nas ausências e impedimento do Diretor do Instituto, este será substituído pelo seu Vice.

§ 1º No caso de impedimento, vacância ou renúncia do Diretor do Instituto, decorridos menos de dois terços do mandato, será realizada nova eleição.

§ 2º No caso de ausências simultâneas do Diretor do Instituto e de seu Vice, assumirá temporariamente a direção o docente com o maior tempo de serviço na Instituição.

§ 3º No caso de impedimento, vacância ou renúncia simultânea do Diretor e do Vice Diretor será convocada uma reunião extraordinária pela Congregação para determinar nova eleição.

§ 4º A nova eleição ocorrerá no prazo máximo de 60 dias.



**Art. 8º** Ao Diretor do Instituto compete:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Geral e o presente Regimento;
- II - propor à Congregação seu Plano de Gestão em no máximo trinta (30) dias após eleito;
- III - representar o Instituto junto aos órgãos e autoridades da Instituição;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Congregação;
- V - executar e fazer executar as deliberações da Congregação;
- VI - executar os atos necessários ao bom andamento das atividades didáticas, de pesquisas científicas, de extensão e administrativas, na sua esfera de competência;
- VII - desempenhar as demais atribuições não especificadas neste regimento, mas inerentes ao cargo;
- VIII - elaborar e encaminhar à Congregação a proposta orçamentária em conformidade com as diretrizes e com seu Plano de Gestão;
- IX - zelar pelo patrimônio do Instituto.

## SUBSEÇÃO II DA CONGREGAÇÃO

**Art. 9º** A Congregação é o órgão máximo consultivo, deliberativo e de recursos do ICB.

**Art. 10** Compõe a Congregação:

- I - o Diretor da Unidade, ou, na sua falta ou impedimento será substituído pelo Vice
- II - os Chefes dos Departamentos;
- III - um Representante de cada Departamento;
- IV - três docentes eleitos por seus pares;
- V - três Técnico Administrativos em Educação eleitos por seus pares;
- VI - dois Discentes indicados pelo DCE.

§1º A representatividade no que tange aos incisos V e VI obedecerá à legislação vigente.

§2º O mandato do representante na Congregação será de dois (02) anos com exceção dos representantes discentes, cujo mandato será de um ano, permitido a todos uma recondução.

**Art. 11** Em caráter extraordinário, o Diretor do Instituto poderá convocar por escrito a reunião da Congregação, informada a pauta, sem a observância do prazo mínimo de 48 horas para sua realização.

**Art. 12** As reuniões da Congregação serão convocadas pelo Diretor do Instituto ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, em caráter extraordinário sempre que necessário, com antecedência mínima de 48 horas e pauta à disposição.

**Parágrafo único.** As reuniões ordinárias ocorrerão mensalmente.

**Art. 13** A Congregação se reunirá com a maioria absoluta de seus membros.



**Parágrafo único** - O não comparecimento, sem causa justificada do membro representante, a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, num período de 12 meses, implicará a perda do mandato.

**Art. 14** À Congregação do Instituto Compete:

- I - deliberar sobre todas as questões de ordem didática, científica e administrativa do ICB;
- II - servir de grau de recurso sobre as decisões do Diretor do Instituto;
- III - planejar, acompanhar e avaliar as atividades de ensino, pesquisa e extensão do ICB;
- IV - definir a admissão, disponibilidade ou redistribuição de pessoal docente e técnico-administrativo do ICB;
- V - manifestar aos colegiados de cursos a criação, desmembramento, alteração ou extinção de disciplinas e/ou módulos;
- VI - propor alteração do Regimento Interno do Instituto e submetê-lo ao CONSUNI;
- VII - manifestar sobre pedidos de afastamento para capacitação de docentes e servidores técnico-administrativos;
- VIII - designar comissões, compostas pelos membros do Instituto dentre os seus departamentos, com o propósito de subsidiar a Diretoria, coordenadores de curso e a própria Congregação no planejamento e avaliação das atividades do Instituto, assim como por solicitação de órgãos superiores;
- IX - designar normas para distribuição dos recursos (financeiros, humanos e materiais) no ICB;
- X - discutir e aprovar o orçamento de despesas do Instituto;
- XII - discutir e aprovar o planejamento estratégico Institucional e estabelecer prioridades de execução visando o crescimento do Instituto;
- XIII - expedir resoluções e portarias no âmbito de sua competência;
- XIV - deliberar sobre o Plano de Gestão da Diretoria.

### SUBSEÇÃO III DOS DEPARTAMENTOS

**Art. 15** O chefe do departamento e seu vice, ambos obrigatoriamente docentes, nível mínimo de Adjunto, pertencentes ao quadro permanente e em regime de dedicação exclusiva, serão eleitos conjuntamente em reunião do departamento especialmente convocada para este fim.

**Parágrafo único** - A chefia de cada departamento (chefe e vice) terá mandato de dois anos e poderão ser reeleitos para mais um mandato subsequente.

**Art. 16** Nas ausências ou impedimentos do Chefe de Departamento este será substituído pelo seu Vice.

§ 1º No caso de impedimento, vacância ou renúncia do Chefe de Departamento, decorrido menos de dois terços do mandato, será realizada nova eleição.

§ 2º No caso de ausências simultâneas do Chefe de Departamento e de seu Vice, assumirá temporariamente a direção, um docente indicado pela Congregação do Instituto, pelo tempo do afastamento.



§ 3º No caso de impedimento, vacância ou renúncia simultânea do chefe e do Vice a Congregação indicará um docente que no prazo de trinta (30) dias promoverá nova eleição.

**Art. 17** Ao Chefe do Departamento Compete:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente regimento;
- II - representar o Departamento junto a Congregação;
- III - convocar e presidir as reuniões do Departamento;
- IV - supervisionar e fiscalizar a execução das atividades e a assiduidade dos docentes e servidores técnico-administrativos lotados no Departamento;
- V - avaliar o estágio probatório dos docentes e / ou técnicos administrativos em educação nele lotado;
- VI - executar e fazer executar as deliberações do Instituto de Ciências Biomédicas;
- VII - executar os atos necessários ao bom andamento das atividades didáticas, de pesquisas científicas, de extensão e administrativas, na esfera de sua competência;
- VIII - encaminhar à diretoria do Instituto a necessidade de material de consumo e permanente do departamento;
- IX - indicar a necessidade de contratação de pessoal doente e técnico administrativo em educação;
- X - dar encaminhamento aos recursos recebidos do Instituto de acordo com as prioridades do Departamento;
- XI - zelar pelo patrimônio do Departamento;
- XII - desempenhar as demais atribuições não especificadas neste regimento, mas, inerentes ao cargo.

## SUBSEÇÃO V DA SECRETARIA

**Art. 18** A secretaria é órgão de apoio à Diretoria

**Art. 19** São atribuições da Secretaria:

- I - secretariar e assessorar a diretoria;
- II - assessorar os servidores nos assuntos administrativos;
- III - responsabilizar-se pela guarda da documentação do Instituto.

## SEÇÃO II DAS COORDENADORIAS

**Art. 20** As coordenadorias são órgãos de apoio da Diretoria, subdividas em Coordenadoria de Graduação, Coordenadoria de Extensão e Coordenadoria de Pós-Graduação e Pesquisa,

**Art. 21** As Coordenadorias serão compostas por representante de cada departamento, eleito por seus pares, com mandato de dois (02) anos.

§1º Cada Coordenadoria terá um coordenador eleito entre seus pares.



§2º Cabe as Coordenarias exercer as funções no âmbito de suas competências de acordo com o Regimento Geral da UNIFAL-MG.

### SEÇÃO III DO COLÉGIO ELEITORAL

**Art. 22** O Colégio Eleitoral é o órgão consultivo do Instituto.

**Art. 23** O Colégio Eleitoral será constituída por:

- I - Diretor do Instituto, como seu presidente;
- II - todos os docentes lotados no Instituto, inclusive visitantes e substitutos, exceto aqueles que estiverem legalmente afastados em regime integral e licenciados;
- III - todos os alunos de graduação e de pós-graduação regularmente matriculados em disciplinas ofertadas pelo ICB;
- IV - todo o corpo técnico-administrativo do Instituto.

**Art. 24** Ao Colégio Eleitoral compete eleger o Diretor e Vice Diretor do Instituto.

### CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

**Art. 25** As eleições previstas neste regimento para Diretoria do Instituto serão:

- I – convocadas com antecedência mínima de quinze (15) dias, pelo Diretor do Instituto ou seu substituto legal;
- II – realizadas por escrutínio secreto, coordenadas por uma comissão receptora e escrutinadora composta por três membros designados pela Congregação;
- III – apuradas na mesma sessão, sendo lavrada ata contendo os resultados obtidos

**Art. 26** Terão direito a voto na eleição para Diretor e Vice do Instituto todos os membros do Colégio Eleitoral de acordo com as leis vigentes.

**Art. 27** Será eleita a chapa que obtiver mais do que 50% dos votos em primeiro turno ou as duas chapas mais votadas no segundo turno de votação no qual será eleita a que obtiver a maioria dos votos.

**Art. 28** Em segundo turno, na ocorrência de empate será considerado eleito o candidato mais antigo no exercício de suas funções na instituição e permanecendo o empate será eleito o mais idoso.

**Art. 29** Na eleição dos demais cargos e comissões do ICB a Congregação decidirá as normas para suas realizações.



## CAPÍTULO V DOS RECURSOS

**Art. 30** Das decisões da Diretoria caberá pedido de reconsideração e se mantidas, serão submetidas à Congregação.

**Parágrafo único** - Das decisões da Congregação caberá recurso ao CEPE ou CONSUNI, dependendo do mérito em questão.

**Art. 31** O prazo para reconsideração ou recurso será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação oficial.

**Art. 32** Julgado o recurso o processo retornará à autoridade recorrida para cumprimento da decisão.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 33** As disposições do presente regimento serão complementadas por normas aprovadas pela Congregação e/ou Órgãos Colegiados superiores, nos limites de suas respectivas competências.

**Parágrafo único** - O presente regimento poderá ser alterado pela Congregação do Instituto, de acordo com proposta aprovada mediante o exposto no Art. 14 devendo as modificações ser levadas ao CONSUNI para aprovação.

**Art. 34** Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Congregação.

**Art. 35** Este Regimento entrará em vigor na data da sua aprovação pelo CONSUNI, revogando-se as disposições em contrário.



## ANEXO I

<b>Disciplinas de Graduação - ICB</b>
Anatomia
Anatomia e Escultura Dental
Anatomia Humana
Anatomia I
Anatomia I
Anatomia II
Anatomia Topográfica Humana
Biologia Celular
Biologia Celular I
Biologia Celular II
Bioquímica
Bioquímica I
Bioquímica II
Citologia e Embriologia
Corpo Humano I
Corpo Humano II
Educação Física
Embriologia
Embriologia Básica
Embriologia Comparada
Embriologia Humana
Entomologia Médica
Estágio Curricular
Estágio Curricular em Iniciação à Atividade Biomédica I
Estágio Curricular em Iniciação à Atividade Biomédica II
Estomatologia I
Fisiologia
Fisiologia Animal Comparada
Fisiologia do Exercício



<b>Disciplinas de Graduação - ICB</b>
Fisiologia Humana
Histologia
Histologia Animal Básica
Histologia Básica
Histologia Bucal
Histologia dos Sistemas
Histologia Especial
Imunologia
Imunologia I
Imunologia II
Instrumentação para o Ensino Bioquímica e Biologia Celular
Microbiologia
Microbiologia e Imunologia
Microbiologia Geral
Neuroanatomia
Neurofisiologia
Parasitologia
Parasitologia Humana
Patologia
Patologia Geral
Patologia Geral e Parasitologia
Reprodução Humana
Tecnologia de Desenvolvimento de Vacinas



## ANEXO II

<b>Disciplinas de Pós-Graduação - ICB</b>
<i>Lato Sensu</i>
<b>Análises Clínicas</b>
Micologia Clínica
Biologia Molecular Aplicada no Diagnóstico
<b>Atenção Farmacêutica</b>
Atenção Farmacêutica no portador de HIV
<b>Especialização em Teorias e Práticas Educacionais</b>
Educação à Distância – Metodologia de Estudo
<i>Stricto Sensu</i>
<b>Programa Multicêntrico em Ciências Fisiológicas - PMPGCF</b>
Biologia da Reprodução e do Desenvolvimento
Controle da Ventilação
Fisiopatologia da dor
Neuroendocrinologia
<b>Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas - PPGCF</b>
Antimicrobianos: origem, mecanismos de ação e avaliação de atividade
Biologia Molecular: fundamentos e aplicações nas Ciências Farmacêuticas
Estresse oxidativo celular e suas implicações biológicas
Fungos de Interesse Médico: Virulência e Terapêutica
<b>Programa de Pós-Graduação em Biociências Aplicadas à Saúde - PPGB</b>
Análise da Expressão Gênica em Eucariotos
Antimicrobianos



<b>Disciplinas de Pós-Graduação - ICB</b>
Bioestatística Aplicada à Saúde
Biologia Molecular Aplicada ao Diagnóstico das Doenças Infecciosas
Circuitos Neurais
Doenças Parasitárias I – Helminologia
Doenças Parasitárias II – Protozoologia
Estágio Docente
Fisiopatologia do Sistema Respiratório
Geração e Condução de Sinais Elétricos em Células Animais
Imunodiagnóstico
Inflamação, Reparo e Remodelação Tecidual
Interação Materno-Fetal
Mecanismos das Respostas Imunes às Infecções
Mecanismos Moleculares Envolvidos na Regulação da Proliferação e Diferenciação Celular
Métodos Morfológicos de Estudo da Célula
Neuroanatomia Estrutural e Funcional
Neurofisiologia Sensorial
Neurogênese
Patogênese das Doenças Microbianas e Parasitárias
Respostas Neuroendócrinas e Comportamentais Durante o Estresse
Termorregulação e Febre
Tópicos em Patologia Experimental
Trabalho Científico: da Elaboração à Publicação
Virologia Molecular e Resposta Imune à Vírus
<b>Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Tecnologia Ambiental - PPGETA</b>
Tecnologias para o Controle Ambiental e Recuperação de Áreas Degradadas
<b>Programa de Pós-Graduação em Química - PPGQ</b>
Físico-Química de Biomacromoléculas
Radicais Livres: aspectos químicos e biológicos
Tópicos Especiais em Química



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG  
Secretaria Geral



<b>Disciplinas de Pós-Graduação - ICB</b>
<b>Programa de Pós-Graduação em Ciências Odontológicas - PPGCO</b>
Bioética
Biopatologia Bucal
Bioquímica e Histologia Odontológicas



### ANEXO III

#### Organograma do ICB de Ciências Biomédicas – ICB

